

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
MENSAGEM 11/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa Proposta de Lei que altera a Legislação Municipal nº 1.277/2025, que disciplina o parcelamento especial firmado com este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com o objetivo de adequá-la às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022 c/c a Emenda Constitucional nº 136/2025.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta decorre da necessidade de **adequação da taxa de juros incidente sobre os débitos parcelados, atualmente fixada em 0,40% ao mês**, ao parâmetro atuarial vigente do RPPS.

Conforme o DRAA – Exercício 2025, a taxa de juros real atuarial estabelecida para o Regime corresponde a 5,08% ao ano, equivalente, aproximadamente, a **0,42% ao mês**. Assim, a taxa atualmente prevista na legislação municipal encontra-se abaixo do parâmetro atuarial adotado, demandando sua adequação, em observância ao disposto no art. 14, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

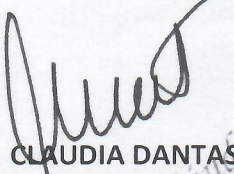
A medida objetiva assegurar preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, evitando a atualização dos débitos por índice inferior ao parâmetro atuarial estabelecido.

Ressalta-se que a proposição não institui novo parcelamento, mas promove exclusivamente a adequação do critério de incidência dos juros previsto na legislação municipal vigente, conferindo conformidade e sustentabilidade à gestão dos débitos previdenciários.

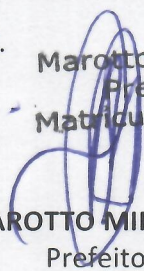
Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Lei à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, por se tratar de medida necessária à regularidade previdenciária, ao equilíbrio financeiro e atuarial.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mesquita, 14 de agosto de 2026.



CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município
Matrícula: 60/010.165



Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2026.

Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros simples de **0,42%** (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, observado, em qualquer hipótese, o cumprimento da taxa mínima correspondente à meta atuarial do RPPS vigente na data da celebração do acordo.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de **0,42%** (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

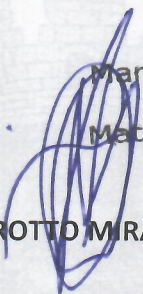
Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de **0,42%** (zero vírgula quarenta e dois por cento) ao mês e multa de 0,20% (zero

vírgula vinte por cento) acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.277, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493

MAROTTO MIRANDA

PREFEITO